

**PLANO DE RECEÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE
NAVIOS E RESÍDUOS DE CARGA
PORTO DE LEIXÕES**





ÍNDICE

1	Definições e abreviaturas	3
2	Caracterização do porto	9
2.1	Concessionários	11
3	Plano de Receção e Gestão de Resíduos	13
3.1	Introdução	13
3.2	Vigência do plano	13
3.3	Responsáveis pela aplicação do plano	14
3.3.1	Inspeções aos navios	14
3.3.2	Competência fiscalizadora	14
3.4	Consulta permanente com as entidades intervenientes	14
3.5	Legislação aplicável	15
3.6	Tipos e quantidades de resíduos de navios	18
3.7	Meios disponíveis	24
3.8	Proibições	28
3.9	Procedimentos para a recolha dos resíduos	28
3.9.1	Declaração de resíduos	29
3.9.2	Recolha dos resíduos	30
3.9.3	Certificado de entrega dos resíduos	33
3.9.4	Regime de taxas	33
3.9.5	Reclamações	34
3.10	Destino final dos resíduos	34
4	Avaliação do Plano	36
1.	Caracterização da Marina de Leixões	65
2.	Responsáveis pela aplicação do plano	66
3.	Tipos e quantidades de resíduos de embarcações de recreio	66
4.	Meios disponíveis	67
5.	Recolha de resíduos	67
6.	Contactos	69
1.	Caracterização do Porto de Pesca	71
2.	Responsáveis pela aplicação do plano	72



3. Tipos e quantidades de resíduos de embarcações de pesca	72
4. Meios disponíveis e recolha de resíduos	72
5. Contactos.....	72

ANEXO I – Documentação da JUP

ANEXO II – Fatores de Produção de Resíduos

ANEXO III – Registo de Descarga de Resíduos e Certificado de Entrega de Resíduos

ANEXO IV – Procedimento de Recolha de Resíduos a Navios no Porto de Leixões

ANEXO V – Responsáveis do PRGRN e Contactos

ANEXO VI – Tarifas Relativas à Recolha de Resíduos no Porto de Leixões

ANEXO VII – Plano de Recolha de Resíduos na Marina Porto Atlântico

ANEXO VIII – Plano de Recolha de Resíduos no Porto de Pesca de Matosinhos



1 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Para efeitos do disposto no Plano de Receção e Gestão de Resíduos de Navios, consideram-se as seguintes definições:

Água das cavernas ou dos porões – a água acumulada nos fundos dos porões, tanques, e outros compartimentos que incluem as cavernas dos navios, devido a lavagens, fugas, derrames, etc. (Dicionário técnico de poluição marítima)

Água de lavagem – as águas usadas nas lavagens de instalações, particularmente na lavagem dos tanques dos navios petroleiros. (Dicionário técnico de poluição marítima)

Águas sanitárias – as águas sanitárias incluem:

- águas de drenagem e outros resíduos provenientes de qualquer tipo de casas de banho, urinóis e embornais de retretes;
- águas de drenagem provenientes de instalações médicas (dispensários, enfermarias, etc.) através de lavatórios, banheiras e embornais localizados nessas instalações;
- águas de drenagem provenientes de compartimentos contendo animais vivos;
- outras águas residuais quando misturadas com as acima referidas.

Armazenagem – “a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do presente decreto -lei, do qual fazem parte integrante”. (Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho)

Armazenagem preliminar – “a deposição controlada de resíduos, no próprio local de produção, por período não superior a um ano, antes da recolha, em instalações onde os resíduos são produzidos ou descarregados a fim de serem preparados para posterior transporte para outro local para efeitos de tratamento”. (Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho)



CCN – Centro de Coordenação de Navios – Serviço que procede ao planeamento das manobras dos navios e execução de alguns serviços, bem como à articulação dos meios necessários para as operações em causa.

Eliminação – “a operação que visa dar um destino final adequado aos resíduos nos termos previstos na legislação em vigor, nomeadamente:

- i) Deposição sobre o solo ou no seu interior, por exemplo em aterro sanitário;
- ii) Tratamento no solo, por exemplo biodegradação de efluentes líquidos ou de lamas de depuração nos solos;
- iii) Injeção em profundidade, por exemplo injeção de resíduos por bombagem em poços, cúpulas salinas ou depósitos naturais;
- iv) Lagunagem, por exemplo descarga de resíduos líquidos ou de lamas de depuração em poços, lagos naturais ou artificiais;
- v) Depósitos subterrâneos especialmente concebidos, por exemplo deposição em alinhamentos de células que são seladas e isoladas umas das outras e do ambiente;
- vi) Descarga em massas de águas, com exceção dos mares e dos oceanos;
- vii) Descarga para os mares e ou oceanos, incluindo inserção nos fundos marinhos;
- viii) Tratamento biológico não especificado em qualquer outra parte do presente decreto-lei que produz compostos ou misturas finais que são rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de i) a xii);
- ix) Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do presente decreto-lei que produz compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de i) a xii), por exemplo evaporação, secagem ou calcinação;
- x) Incineração em terra;
- xi) Incineração no mar;
- xii) Armazenagem permanente, por exemplo armazenagem de contentores numa mina;
- xiii) Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de i) a xii);
- xiv) Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de i) a xiii);



xv) Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de i) a xiv), com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada”. (Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho)

Embarcação de pesca – “embarcação equipada ou utilizada comercialmente para a captura de peixe ou outros recursos vivos do mar”. (Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho)

Embarcação de Recolha – é o batelão “Praia da Memória” (L-2002-EST.) com capacidade de armazenagem de duzentos metros cúbicos, adiante também designado apenas por batelão.

Embarcação de recreio – “embarcação de qualquer tipo, independentemente do meio de propulsão, utilizada para fins desportivos ou recreativos”. (Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho)

Gestão de resíduos – “a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor”. (Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho)

Hidrocarboneto ou Mistura de Hidrocarbonetos – o petróleo sob qualquer forma, incluindo petróleo bruto, fuelóleo, lamas, quaisquer misturas com qualquer teor de hidrocarbonetos, resíduos e produtos refinados (que não sejam petroquímicos sujeitos às disposições do anexo II do Decreto do Governo n.º 25/87, de 10 de Julho) e, sem limitar as generalidades precedentes, inclui as substâncias mencionadas no apêndice I do anexo I do referido Decreto.

JUP – Janela Única Portuária – Aplicação web que proporciona “aos agentes económicos um único ponto de contacto para o relacionamento entre as entidades presentes no porto, garantindo que a informação eletrónica enviada é entregue



automaticamente e com o conteúdo devido às entidades necessárias e a receção dos respetivos despachos.”

Lamas (oleosas) – resíduos derivados dos fuel óleos usados nas máquinas, dos óleos lubrificantes e de outras variedades contaminantes separadas dos hidrocarbonetos.

MARPOL 73/78 – a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, alterada pelo Protocolo de 1978.

Meios portuários de receção – “as estruturas fixas, flutuantes ou móveis, aptas a receber resíduos gerados em navios ou resíduos da carga”. (Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho)

Navio – “embarcação que opere no meio marinho, incluindo as embarcações de sustentação dinâmica, veículos de sustentação por ar, submersíveis e estruturas flutuantes”. (Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho)

Operador de recolha de resíduos – qualquer pessoa singular ou coletiva que procede, a título profissional, à gestão de resíduos. (Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho)

PRGRN – Plano de Receção e Gestão de Resíduos de Navios.

Porto – “qualquer lugar ou área geográfica em que tenham sido efetuados trabalhos de beneficiação ou instalados equipamentos que permitam, principalmente, a receção de navios, incluindo embarcações de pesca e embarcações de recreio”. (Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho)

Reciclagem – “qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins mas que não inclui a valorização energética nem o



reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento”. (Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho)

Recolha – o ato de receber, em depósito transitório, os resíduos gerados na área portuária, resultante da normal movimentação de mercadorias, ou os gerados nos navios surtos no porto e que devidamente identificados e codificados, poderão, após análise caso a caso, ser recebidos e enviados para destino final legal.

Resíduo – qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem obrigação de se desfazer por força das disposições nacionais em vigor, em conformidade com a lista de resíduos estabelecida pela Decisão do Conselho 94/3/CE, de 20 de Dezembro de 1993.

Resíduos da carga – “os restos das matérias transportadas como carga em porções ou em tanques de carga que ficam das operações de descarga e das operações de limpeza, incluindo excedentes de carga ou descarga e derrames”. (Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho)

Resíduos gerados em navios – “todos os resíduos, incluindo os esgotos sanitários, e os resíduos que não sejam resíduos da carga, produzidos no serviço de um navio e abrangidos pelos anexos I, IV e V da MARPOL 73/78, bem como os resíduos associados à carga, conforme definidos nas diretrizes para a aplicação do anexo V da MARPOL 73/78” (Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho). São exemplos destes resíduos, os resíduos alimentares, plásticos, resíduos domésticos, resíduos da manutenção, pallets, papel, cartão e outros resíduos de embalagens.

Resíduos perigosos – os resíduos que contenham alguma substância ou produtos que figuram na lista de resíduos perigosos estabelecida pela Decisão do Conselho 94/904/CE, de 22 de Dezembro de 1994, ou por elas contaminados, em concentrações que representem um risco para a saúde humana ou para o ambiente com exceção dos resíduos atrás referidos.



Substância líquida nociva – qualquer substância indicada no n.º 6 da Regra 1 do Anexo II do Decreto do Governo n.º 25/87, de 10 de Julho.

Tratamento – “qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante”. (Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho)

Valorização – “qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do presente decreto-lei, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia”. (Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho)



2 CARACTERIZAÇÃO DO PORTO

O Porto de Leixões localiza-se no Norte de Portugal, a cerca de 2,5 milhas a Norte da foz do Rio Douro, sendo delimitado a Sul pela cidade Matosinhos e a Norte por Leça da Palmeira.

O Porto de Leixões compreende 120 ha de área molhada, 5 Km de cais e 55 ha de terraplenos.

Dada a sua polivalência, passam pelo porto de Leixões cerca de 2.700 navios por ano, conforme se pode verificar pela tabela apresentada em seguida, os quais transportam todo o tipo de mercadoria, nomeadamente: produtos petrolíferos, cimento, têxteis, granitos, vinhos, madeira, automóveis, cereais, contentores, sucata, ferro e aço, álcool, aguardente, óleos e melaços.

Tabela 1: Número de navios que escalam anualmente o porto de Leixões.

Ano	N.º de navios
2013	2.551
2014	2.609
2015	2.712
2016	2.697

Dos navios que escalam o porto de Leixões, o número mais representativo é o dos navios de contentores seguido dos navios de carga geral, tal como se pode verificar na figura 1.

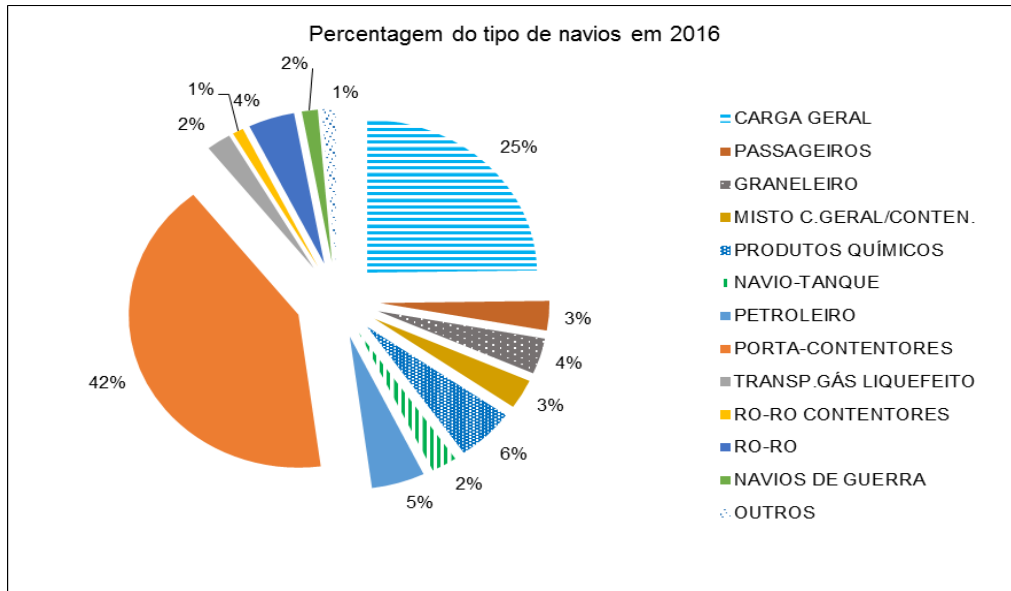


Figura 1: Percentagem do tipo de navios que escalaram o porto de Leixões, em 2016.

Em termos de arqueação bruta, os navios de maiores dimensões são os de passageiros e roll-on/roll-off, como se verifica na figura 2.

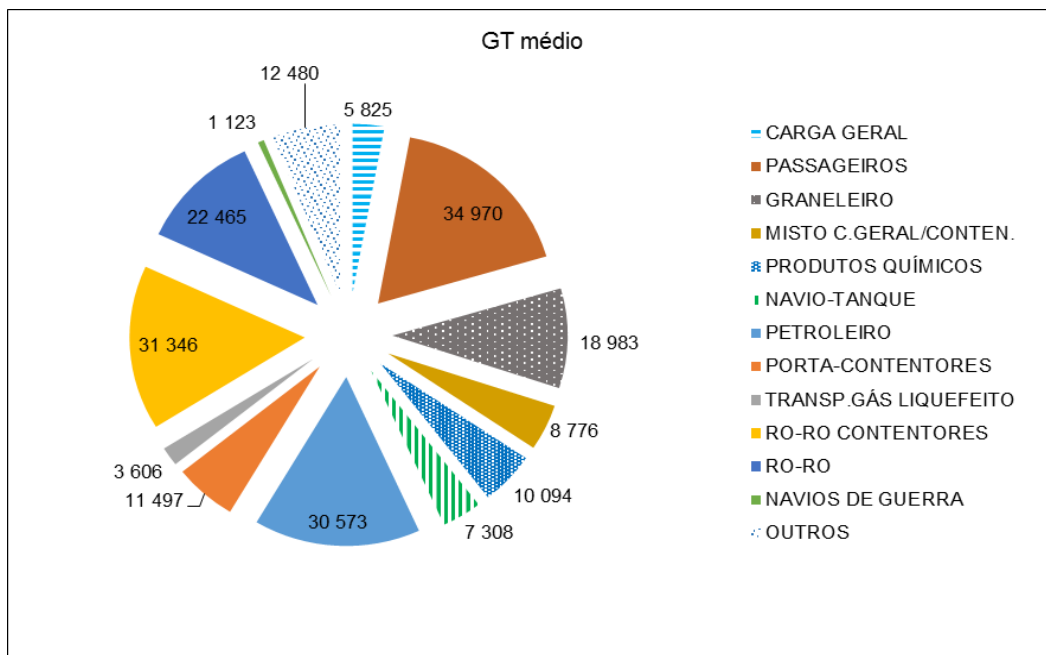
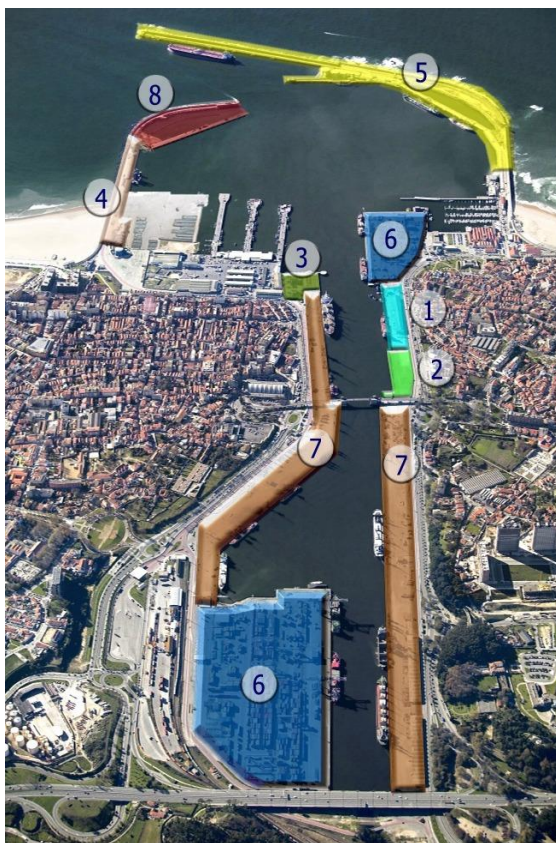


Figura 2: Arqueação bruta média, por tipo de navio, que escalou o porto de Leixões em 2016.



De modo a permitir o manuseamento de produtos tão diversos como os mencionados anteriormente, o porto de Leixões dispõe de um terminal de petroleiros, dois terminais de contentores, cais para a movimentação de granéis líquidos e sólidos, carga geral fracionada, carga roll-on/roll-off e um terminal multiusos.

É ainda de referir a existência de um terminal para navios de cruzeiro, de uma doca de recreio e de um porto de pesca conforme se pode observar na figura seguinte.



- 1 – Terminal de Passageiros
- 2 – Terminal Roll-on/Roll-off
- 3 – Terminal de Granéis (Doca 1 Sul)
- 4 – Molhe Sul
- 5 – Terminal de Petroleiros
- 6 – Terminal de Contentores
- 7 – Terminal de Carga Geral e Granéis
- 8 – Terminal de Cruzeiros

Figura 3: Terminais existentes no porto de Leixões.

2.1 Concessionários

Nos últimos anos a Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. (APDL, S.A.) tem vindo a entregar a exploração comercial dos terminais à iniciativa privada, assumindo assim o papel de entidade fiscalizadora e reguladora.



As concessões de atividades relacionadas com a movimentação de cargas nos cais, terminais e instalações portuárias de Leixões são as seguintes:

- **Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A** – responsável pela movimentação de produtos petrolíferos, aromáticos e outros no terminal petroleiro e no terminal oceânico;
- **TCGL – Terminal de Carga Geral e de Granéis de Leixões, S.A** – responsável pela atividade de movimentação de carga geral fracionada e granéis nos cais convencionais do porto de Leixões;
- **TCL – Terminal de Contentores de Leixões, S.A** – responsável pela atividade de movimentação de cargas contentorizadas nos dois terminais de contentores de Leixões.

O porto de Leixões dispõe ainda de terrenos concessionados às seguintes empresas:

- **CEPSA Portuguesa Petróleos, S.A** e **REPSOL Portuguesa, S.A** que efetuam a armazenagem de combustíveis;
- **SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimentos, S.A**, procede à armazenagem cimento a granel;
- **ED&FMAN Portugal, Lda**, que armazena produtos líquidos a granel para fins alimentares;
- **Silos de Leixões – Unipessoal Lda.**, desenvolve a atividade de receção, movimentação, armazenagem, expedição e transporte de matérias-primas alimentares e produtos conexos.

A Doca de Recreio, com capacidade de amarração para 248 embarcações, está concessionada à Marina Porto Atlântico – Associação de Clubes.

O Porto de Pesca, localizado em Matosinhos, está concessionado à Docapesca – Porto e Lotas, S.A.



3 PLANO DE RECEÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS

3.1 Introdução

O Plano de Receção e Gestão de Resíduos de Navios (PRGRN) diz respeito apenas ao porto comercial de Leixões, sendo a recolha de resíduos às embarcações que escalam a Marina de Leixões e o Porto de Pesca descritos nos Anexos do presente documento.

A implementação do plano de receção e gestão de resíduos dá cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho, e destina-se a contribuir para a proteção do meio ambiente, nomeadamente do meio marinho. Para esse efeito o porto de Leixões possui meios portuários de receção de resíduos de modo a fazer face às necessidades dos navios que escalem e operem neste porto, encaminhando, posteriormente, os resíduos para empresas autorizadas para a sua gestão.

Para alcançar estes objetivos é obrigatória a descrição atempada do tipo e da quantidade de resíduos a entregar nesta unidade portuária, sendo indispensável a colaboração interessada de todos os intervenientes na atividade portuária.

Conforme definido no Decreto-Lei n.º 165/2003, o presente Plano é aplicável a todos os navios que escalem ou operem no porto de Leixões, incluindo as embarcações de pesca e de recreio, qualquer que seja o seu pavilhão, com exceção dos navios de guerra, das unidades auxiliares de marinha e dos navios que, sendo propriedade de um Estado ou estando ao seu serviço, sejam utilizados unicamente para fins de serviço público não comercial.

3.2 Vigência do plano

O presente Plano é aplicável ao Porto de Leixões e vigora entre 2017 e 2019, ou até se verificarem alterações no processo de gestão de recolha de resíduos dos navios e que impliquem a revisão do documento.



3.3 Responsáveis pela aplicação do plano

O presente Plano foi elaborado pela Direção de Operações Portuárias e Segurança da APDL, S.A.

A aplicação do Plano de Receção e Gestão de Resíduos de Navios e Resíduos de Carga no porto de Leixões é da responsabilidade da Direção de Operações Portuárias e Segurança.

Os contactos disponíveis para a recolha de resíduos encontram-se indicados no Anexo V.

3.3.1 Inspeções aos navios

Conforme definido no Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 24 de Julho, os navios que escalem o Porto de Leixões, podem ser inspecionados pela APDL, S.A. e pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

3.3.2 Competência fiscalizadora

A fiscalização do cumprimento do PRGRN do Porto de Leixões é da competência da DGRM, sem prejuízo das atribuições de outras autoridades.

3.4 Consulta permanente com as entidades intervenientes

Tendo em vista a divulgação da informação relativa ao sistema de recolha de resíduos a navios a todas as partes interessadas, depois de aprovado pela DGRM o Plano de Receção e Gestão de Resíduos de Navios é disponibilizado no sítio da APDL, www.apdl.pt

A comunicação de alteração de procedimentos, meios de comunicação e tarifário, é efetuada através do sítio da APDL e/ou por e-mail às diversas entidades envolvidas na aplicação do presente plano.



3.5 Legislação aplicável

Para a elaboração do Plano de Receção e Gestão de Resíduos de Navios e Resíduos de Carga no porto de Leixões foram tomados em consideração os seguintes diplomas legais:

Convénios Internacionais:

- *Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL), 1973. Modificada em 1978 pelo Protocolo MARPOL (MARPOL 73/78).*

Legislação Europeia:

- *Diretiva 2000/59/CE de 27 de Novembro, do Parlamento Europeu e do Conselho – Relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga. Alterada pela Diretiva 2002/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro e Diretiva 2007/71/CE da Comissão, de 13 de Dezembro de 2007.*

Legislação Nacional:

- *Decreto do Governo 25/87, de 10 de Julho – Aprova para adesão o Protocolo de 1987 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, feito em Londres em 17 de Fevereiro de 1978 (MARPOL 1973/78).*
- *Portaria n.º 240/92, de 25 de Março – Aprova o Regulamento de Licenciamento das Atividades de Recolha, Armazenagem, Tratamento Prévio, Regeneração, Recuperação, Combustão e Incineração dos Óleos Usados.*
- *Portaria n.º 1028/92, de 5 de Novembro – Estabelece normas de segurança e identificação para o transporte dos óleos usados.*
- *Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio – Fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional.*
- *Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro – Estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de*



embalagens. Alterado pelos Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio.

- *Decreto-Lei n.º 192/98, de 10 de Julho* – Determina quais os ministérios competentes para aplicar as regras previstas na Convenção MARPOL 73/78 - Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973, à qual Portugal aderiu pelo Decreto 25/87 de 10 de Julho - e estabelece as respetivas competências.
- *Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de Novembro* – Aprova os Estatutos da Administração dos Portos do Douro e Leixões, S.A.. Alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/2001, de 24 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de Março.
- *Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de Novembro* – Aprova o novo Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente. Revoga a Portaria n.º 583-E/99, de 31 de Julho.
- *Portaria n.º 572/2001, de 6 de Junho* – Aprova os programas de ação relativos a acumuladores de veículos, industriais e similares, e as pilhas e outros acumuladores.
- *Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho* – Estabelece o regime jurídico da gestão de óleos usados.
- *Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho* – Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Novembro, relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos provenientes de carga, com origem em navios que utilizem portos nacionais, com as alterações introduzidas pela Diretiva n.º 2002/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro. Alterado pelos Decretos-Lei n.º 197/2004, de 17 de Agosto e Decreto-Lei n.º 57/2009, de 3 de Março.
- *Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março* – Aprova a Lista Europeia de Resíduos e os tipos de operações de eliminação e valorização de resíduos. Revoga a Portaria n.º 818/97, de 5 de Setembro e a Portaria n.º 15/96, de 23 de Janeiro.



- *Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro* – Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Diretiva nº 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro. Revoga o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro. Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.
- *Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março* – Assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, relativo à transferência de resíduos. Revoga o Decreto-Lei n.º 296/95, de 17 de Novembro.
- *Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro* – Estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos e que revoga a Diretiva n.º 91/157/CEE, do Conselho, de 18 de Março, alterada pela Diretiva n.º 2008/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março. Retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de Março. Alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro.
- *Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de Setembro* – Estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados.
- *Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de Fevereiro* – Aprova a orgânica da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.
- *Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de Maio* – Aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, transpondo a Diretiva n.º 2012/19/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Julho de 2012.



3.6 Tipos e quantidades de resíduos de navios

Os resíduos que são, ou poderão vir a ser, recolhidos no porto de Leixões e os métodos de recolha e operações de gestão, encontram-se na tabela 2.



Tabela 2: Métodos de recolha e de deposição dos resíduos que poderão ser entregues no porto de Leixões.

Tipo de resíduos		Método de recolha	Operação de gestão de resíduos (1)
		LER	Designação
Anexo I – Resíduos de hidrocarbonetos	Todos os tipos de resíduos oleosos resultantes do transporte hidrocarbonetos (lamas e águas das cavernas e dos porão)	13 04 03	Oleos de porão de outros tipos de navios
		16 07 08	Resíduos contendo hidrocarbonetos
		<p>O agente do navio deve preencher, com uma antecedência mínima de 24 horas, o formulário "Requisição de Resíduos" existente na aplicação informática (JUP) que serve a comunidade portuária do Porto de Leixões.</p> <p>Os resíduos de hidrocarbonetos (lamas e águas oleosas) são então recolhidos por um batelão, e posteriormente levados pela empresa autorizada para a sua reciclagem, ou são recolhidos directamente pela empresa gestora deste tipo de resíduos através da utilização de um auto-tanque.</p>	
		R3, R9, R13 e D9	
		R13 e D9	

(1) De acordo com a classificação constante na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março e na alteração pelo Decreto-Lei n.º 73 /2011, de 17 de Junho.

Tabela 2 (cont.): Métodos de recolha e de deposição dos resíduos que poderão ser entregues no porto de Leixões.

Convenção MARPOL	Tipo de resíduos		Método de recolha	Operação de gestão de resíduos (1)
	LER	Lista Europeia de Resíduos Designação		
Anexo II – Substâncias líquidas nocivas transportadas a granel	---	---	Após o preenchimento do formulário "Requisição de Resíduos" pelo agente do navio, estes resíduos são recolhidos através de um batelão, e posteriormente levadas pela empresa autorizada para o seu tratamento, ou são recolhidas directamente pela empresa gestora deste tipo de resíduos através da utilização de um auto-tanque.	Enviadas para uma Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR).
	---	---		O destino final depende do tipo de resíduo em causa.
Anexo IV – Águas sanitárias	13 07 03	Outros combustíveis (incluindo misturas)	As águas de lavagem de tanques são recolhidas pelo Terminal de Petroleiros (apenas dos navios que escalam este Terminal) e enviadas por pipeline para a Refinaria de Leça da Palmeira e aí tratadas, ou em caso de impossibilidade, são recolhidas para o batelão ou por auto-tanque e enviadas para empresa autorizada para a gestão destes resíduos. A possibilidade de descarga deste tipo de resíduos no Porto de Leixões é analisada caso a caso.	R13
		Outros resíduos contaminados com hidrocarbonetos		O destino final depende do tipo de resíduos em causa
			Após o preenchimento do formulário "Requisição de Resíduos" pelo agente do navio, as águas sanitárias são recolhidas directamente pela empresa gestora deste tipo de resíduos através da utilização de um auto-tanque e transportadas para empresa autorizada para o seu tratamento.	As águas residuais são tratadas numa ETAR

(1) De acordo com a classificação constante na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março e na alteração pelo Decreto-Lei n.º 73 /2011, de 17 de Junho.



Tabela 2 (cont.): Métodos de recolha e de deposição dos resíduos que poderão ser entregues no porto de Leixões.

Tipo de resíduos		Lista Europeia de Resíduos		Método de recolha	Operação de gestão de resíduos (1)
		LER	Designação		
Convenção MARPOL	Resíduos sólidos contaminados com hidrocarbonetos (ex.: filtros, absorventes...)	15 02 02	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas	Após o preenchimento do formulário "Requisição de Resíduos" pelo agente do navio, estes resíduos são recolhidos pela empresa autorizada para este fim.	D15 e R13
		16 01 07	Filtros de óleo		
		16 07 08	Resíduos contendo hidrocarbonetos		
		20 01 21	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio		
		16 06 04	Pilhas alcalinas (excepto 160603)		
		15 01 07	Embalagens de vidro		
	Resíduos domésticos (incluindo resíduos de alimentos, plásticos, papel e cartão)	15 01 04	Embalagens de metal	O agente do navio deve preencher, com uma antecedência mínima de 24 horas, o formulário "Requisição de Resíduos" na JUP. Os resíduos domésticos são depositados em contentores colocados junto dos navios ou são recolhidos por empresa autorizada. Estes de resíduos são armazenados no ecocentro da APDL até haver quantidade suficiente para os transportar para o destino final (aterro ou reciclagem).	R13
		20 01 40	Metais		
		15 01 01	Embalagens de papel e cartão		
		15 01 02	Embalagens de plástico		
		20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos		

(1) De acordo com a classificação constante na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março e na alteração pelo Decreto-Lei n.º 73 /2011, de 17 de Junho.



Tabela 2 (cont.): Métodos de recolha e de deposição dos resíduos que poderão ser entregues no porto de Leixões.

Tipo de resíduos		Lista Europeia de Resíduos		Método de recolha	Operação de gestão de resíduos (1)
		LER	Designação		
Convenção MARPOL	Resíduos hospitalares	18 01 03	Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções.	Após o preenchimento do formulário "Requisição de Resíduos" pelo agente do navio, são fornecidas caixas próprias para a deposição dos resíduos hospitalares, sendo posteriormente recolhidos pela empresa autorizada que efectua a recolha dos resíduos na APDL.	D15
		18 01 04	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções (por exemplo, pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas)		
Anexo V – Resíduos operacionais e resíduos de carga (cont.)	Cinzas	10 01 04	Cinzas volantes e poeiras de caldeiras, de combustão de hidrocarbonetos	O agente do navio deve preencher, com uma antecedência mínima de 24 horas, o formulário "Requisição de Resíduos" na JUP. Estes resíduos são recolhidos por empresa autorizada. Estes de resíduos são armazenados no ecocentro da APDL até haver quantidade suficiente para os transportar para o destino final.	D15
	Resíduos Eléctricos e Electrónicos (REE)	20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35		

(1) De acordo com a classificação constante na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março e na alteração pelo Decreto-Lei n.º 73 /2011, de 17 de Junho.





Tabela 2 (cont.): Métodos de recolha e de deposição dos resíduos que poderão ser entregues no porto de Leixões.

Tipo de resíduos		Método de recolha		Operação de gestão de resíduos (1)
		Lista Europeia de Resíduos	Designação	
Convenção MARPOL	LER			
	Anexo V - Resíduos operacionais e resíduos de carga (cont)	03 01 01	Materiais lenhosos	Após o preenchimento do formulário "Requisição de Resíduos" pelo agente do navio, a empresa autorizada procede à recolha dos resíduos ou então são colocados contentores junto ao navio para depositar estes resíduos.
20 01 38		Madeira não abrangida em 20 01 37	R03	
Madeira /cascas de madeira				O destino final depende do tipo de resíduos em causa
Mercadorias degradadas (ex. cereais)				

(1) De acordo com a classificação constante na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março e na alteração pelo Decreto-Lei n.º 73 /2011, de 17 de Junho.



No que diz respeito à quantificação dos resíduos identificados na tabela anterior importa referir o seguinte:

1. As águas de lastro, resíduos de produtos químicos, e resíduos hospitalares nunca foram entregues pelos navios no porto de Leixões ou são irrelevantes;
2. Na maioria dos casos, os resíduos de plástico, de papel e de cartão são entregues conjuntamente com os resíduos domésticos.

Considerando as quantidades de resíduos recolhidas nos últimos anos estima-se que no próximo triénio, sejam recolhidos anualmente cerca de 2000 m³ de resíduos do Anexo da MARPOL, 150 m³ de águas sanitária (Anexo IV) e aproximadamente 2000 m³ de resíduos pertencentes ao Anexo V.

3.7 Meios disponíveis

Tendo em vista a execução do presente plano de receção e gestão de resíduos de navios, na área portuária existem diversos contentores para a colocação de resíduos sólidos, designadamente, contentores de 800 litros e contentores de 15 m³, de 20 m³ e de 30 m³ (consultar tabela) que são encaminhados para junto dos cais consoante as necessidades de cada navio, como se pode observar nas figuras seguintes.

Tabela 3: Meios disponíveis para a recolha dos resíduos no porto de Leixões.

Meios disponíveis	Quantidade	Capacidade (m ³)
Contentor	40	0,8
	1	15
	4	20
	5	30
Ecoponto com contentores para vidro, papel e embalagens	2	2,5 cada contentor
Vidrão	1	2,5
Compactador	1	15
Depósito para óleos alimentares	1	1
Batelão	1	150



Figura 4: Meios de recolha de resíduos sólidos a navios no porto de Leixões.

Diariamente os resíduos sólidos são colocados num parque de armazenagem temporária de resíduos até perfazer a quantidade necessária para o seu transporte para destino final, como se pode observar na figura seguinte.



Figura 5: Parque de armazenagem temporária de resíduos

Para a recolha de resíduos de hidrocarbonetos ou outros resíduos líquidos (lamas, águas de porão, etc.) a APDL dispõe de um batelão – “Praia da Memória”. Sempre que necessário, como é o caso dos períodos de manutenção do batelão, a empresa autorizada recorre à utilização de auto-tanques para a recolha destes resíduos (ver figura seguinte). As águas sanitárias ou outros resíduos líquidos, que não possam ser armazenados no batelão, são recolhidos por auto-tanques.



Figura 6: Meio de recolha de resíduos oleosos a navios no porto de Leixões.

De modo a executar a recolha dos resíduos provenientes dos navios, a APDL, S.A., assinou um contrato com duas empresas (ver Anexo V) para a gestão dos resíduos. Estas empresas, para além de outras funções, têm a responsabilidade de efetuar a recolha dos resíduos aos navios, sempre que solicitado pela APDL, e encaminhá-los para os destinos finais adequados, isto é, para tratamento, valorização ou aterro sanitário. Sempre que se revele necessário aumentar os meios de recolha, estes prestadores de serviço têm a responsabilidade de fornecer mais meios.



Sempre que há alteração da empresa de recolha de resíduos, é enviada informação com identificação da nova empresa, responsáveis e respetivos contactos aos Agentes de Navegação, Capitania, Alfândega, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e Concessionários.

3.8 Proibições

Relativamente a qualquer resíduo gerado nos navios, é expressamente proibido:

- a descarga de qualquer tipo de resíduos nas águas superficiais ou no sistema de drenagem das águas pluviais;
- a recolha, e manuseamento em cais, de resíduos por empresas que não sejam as contratadas pela a APDL para o efeito;
- a deposição, ou abandono, de resíduos em cais. Os resíduos são recolhidos pelos prestadores de serviço contratados pela APDL ou, no caso dos resíduos domésticos, sempre que se verifique necessário serão colocados pela tripulação do navio nos contentores disponibilizados para o efeito junto do navio;
- a colocação de resíduos domésticos nos contentores sem que estejam devidamente acondicionados em sacos plásticos;
- a mistura de diferentes tipos de resíduos;
- a incineração de resíduos em porto.

3.9 Procedimentos para a recolha dos resíduos

A APDL juntamente com a Administração do Porto de Lisboa, S.A. e a Administração do Porto de Sines, S.A., possui uma aplicação informática designada de “Janela Única Portuária” – JUP onde se introduzem todos os dados referentes à atividade portuária.

Esta plataforma é disponibilizada, via internet, a várias das entidades que possuem um papel preponderante nas atividades portuárias, conforme se pode observar na imagem seguinte:

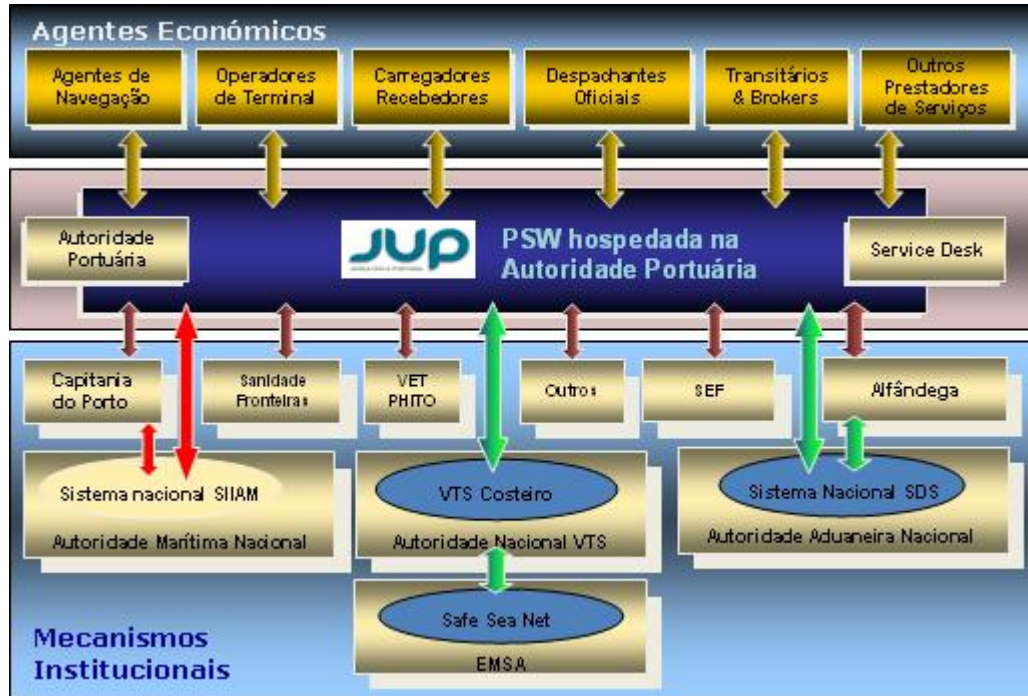


Figura 7: Entidades abrangidas pela JUP.

De modo a facilitar a gestão das operações de recolha de resíduos e a garantir um maior controlo das operações, os documentos associados à recolha de resíduos a navios encontram-se na JUP.

A APDL possui todas as unidades de negócio certificadas pela Norma NP EN ISO 9001:2015, sendo o sistema de recolha de resíduos a navios em Leixões um dos processos incluídos no Sistema de Gestão da Qualidade.

3.9.1 Declaração de resíduos

Os agentes dos navios com destino ao porto de Leixões, excetuando as embarcações de pesca e as embarcações de recreio com lotação máxima autorizada para 12 passageiros, devem fornecer algumas informações sobre os resíduos transportados à APDL, S.A., através do preenchimento do formulário “Declaração de Resíduos” (ver Anexo I) existente na JUP.

Na “Declaração de Resíduos”, para cada tipo de resíduo transportado pelos navios, deve ser indicada:



- a quantidade de resíduos a entregar no porto;
- a capacidade máxima de armazenamento do navio;
- a quantidade de resíduos que permanecerá a bordo do navio;
- a quantidade estimada de resíduos a produzir até ao próximo porto;
- a identificação do último e próximo porto de descarga de resíduos e respetivas datas.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, a “Declaração de Resíduos” deve ser efetuada:

- a) com a antecedência mínima de vinte e quatro horas relativamente à chegada do navio, ao porto de Leixões;
- b) imediatamente após o conhecimento do porto de escala, se o comandante do navio apenas obtiver essa informação nas vinte e quatro horas que antecederem a chegada a este porto;
- c) o mais tardar à partida do porto precedente, se a viagem for inferior a vinte e quatro horas.

3.9.2 Recolha dos resíduos

Os navios que escalem no porto de Leixões podem entregar os resíduos do navio, ou os resíduos de carga, em qualquer horário durante sete dias por semana. No entanto, para que se possam disponibilizar os meios necessários para a recolha dos resíduos, é necessário que a APDL seja notificada, antecipadamente, através do preenchimento do formulário “Requisição do Serviço de Recolha de Resíduos” existente para o efeito na JUP. Os documentos associados ao processo de recolha de resíduos a navios são apresentados no Anexo I.

Após preenchimento da requisição, é despoletada uma tarefa para o operador de recolha de resíduos respetivo, onde este deverá responder ao pedido de recolha dos resíduos, através do documento “Resposta à Requisição do Serviço de Recolha de Resíduos“. Quando o meio de recolha do resíduo é o batelão, é necessário marcar um rebocador para o transporte do batelão, pelo que o Centro de Coordenação de Navios (CCN) tem de se pronunciar sobre o horário agendado para a recolha através do documento “Despacho à requisição do serviço de recolha de resíduos”.



No caso dos resíduos sólidos, a tripulação do navio deve colocá-los nos contentores disponibilizados para o efeito no cais, ou colocá-los no cais aquando da chegada dos funcionários da empresa responsável pela recolha destes resíduos.

Relativamente aos hidrocarbonetos e aos efluentes líquidos, estes são recolhidos por um batelão da APDL, S.A, ou por um auto-tanque da empresa que recolhe estes tipos de resíduos.

Após a realização de recolha de resíduos os operadores de resíduos registam esta operação no formulário “Registo de Execução do Serviço de Recolha de Resíduos” da JUP, indicando entre outra informação:

- o(s) tipo(s) de resíduo(s);
- a(s) quantidade(s) recolhidas;
- a data e o local de recolha;
- o tempo de bombagem.

Este documento servirá posteriormente de base à faturação.

No Porto de Leixões, no caso dos navios abrangidos pela obrigatoriedade de entrega da “Declaração de Resíduos”, o agente de navegação só consegue fazer o pedido de manobra de saída do navio na JUP se a Declaração de Resíduos estiver aceite pela Autoridade Portuária.

Quando surgem dúvidas durante a análise da “Declaração de Resíduos”, a Autoridade Portuária recusa a declaração e solicita informação adicional que pode ser o original da declaração de resíduos que o Comandante do navio envia ao Agente de Navegação, cópia do Certificado da última descarga de resíduos ou dos registos de bordo. Se se concluir que determinado resíduo deve ser descarregado em Leixões, o Agente de Navegação é informado através do “Despacho da Declaração de Resíduos” da necessidade de efetuar a requisição de recolha para esse resíduo.



3.9.2.1 Obrigatoriedade de entrega dos resíduos

Segundo o artigo 7^a do Decreto-Lei n.º 165/2003, a APDL, S.A., pode exigir que o comandante de um determinado navio entregue os resíduos neste porto antes de seguir viagem nas seguintes situações:

- se, com base nas informações prestadas pelo comandante, a Direção de Operações Portuárias e Segurança concluir que o navio não dispõe de capacidade de armazenamento suficiente para todos os resíduos gerados que se acumularam e que se acumulem durante a viagem projetada até ao porto seguinte;
- caso se conclua que existe o risco de os resíduos serem descarregados no mar, por fundada suspeita de que o porto de entrega previsto não dispõe de meios adequados, ou por ser um porto desconhecido.

Para determinar se um navio tem capacidade suficiente para o armazenamento de resíduos até ao porto de escala seguinte é utilizada a seguinte equação:

$$C_{ar} = C_{ma} - (Q_r + Q_e)$$

em que:

C_{ar} – Capacidade de armazenamento de resíduos até ao porto seguinte (m^3);

C_{ma} – Capacidade máxima de armazenamento do navio (m^3);

Q_r – Quantidade de resíduos que permanecem a bordo (m^3);

Q_e – Estimativa da quantidade de resíduos que será produzida entre a presente declaração e o próximo porto de escala (m^3).

A estimativa da quantidade de resíduos que será produzida no navio entre o porto de Leixões e o porto seguinte é efetuada com base em fatores de produção dos diversos tipos de resíduos e o tempo de viagem entre os dois portos, assim:

$$Q_e = F_{pr} \times T$$

em que:



F_{pr} – Fator de produção de resíduos. Este fator é específico para cada tipo de resíduo e varia consoante o tipo de navio em causa (m^3/dia);

T – Tempo de viagem entre os dois portos de escala, em dias.

Os fatores de produção dos vários tipos de resíduos podem ser consultados no Anexo II.

3.9.3 Certificado de entrega dos resíduos

Após a recolha dos resíduos é preenchido o “Registo de Descarga de Resíduos” (ver Anexo III) onde, entre outra informação, consta a identificação do navio e a quantidade de resíduos recolhida pela empresa prestadora de serviços. Este documento é assinado pelo comandante do navio e pelo operador em causa de modo a confirmar a realização da recolha dos resíduos.

Com base no “Registo de Descarga de Resíduos” é emitido, pela Direção de Operações Portuárias e Segurança, um Certificado, em conformidade com o estabelecido na Convenção MARPOL 73/78, onde se encontram especificados os tipos de resíduos e as respetivas quantidades entregues pelos navios no porto de Leixões.

O “Certificado MARPOL de Recepção de Resíduos a Embarcações”, cujo modelo se encontra no Anexo III, é entregue posteriormente ao comandante do navio, devidamente assinado pela empresa de recolha de resíduos.

Tanto o Registo de Descarga de Resíduos como o Certificado MARPOL de Recepção de Resíduos a Embarcações são preenchidos em triplicado, sendo entregue um exemplar de cada um dos documentos ao comandante do navio, ao operador de resíduos e à autoridade portuária.

3.9.4 Regime de taxas

As despesas inerentes ao sistema de recolha de navios são cobertas em parte pela taxa de disponibilidade outra parte pelas tarifas relativas à recolha de resíduos.

A taxa de disponibilidade é cobrada quando as embarcações não utilizam o sistema de recolha de resíduos. Assim, os custos relativos aos meios humanos e aos equipamentos



necessários para a recolha dos resíduos dos navios são pagos por todos os navios independentemente de descarregarem, ou não, resíduos no porto de Leixões.

Os custos de transporte, deposição e tratamento dos resíduos são pagos pelos navios que entregam os seus resíduos no porto de Leixões e cujas tarifas se encontram no Regulamento de Tarifas da APDL, S. A., disponível em www.apdl.pt.

As tarifas em vigor em 2017 podem ser consultadas no Anexo VI.

3.9.5 Reclamações

Conforme referido anteriormente, o processo de recolha de resíduos a navios encontra-se certificado pela Norma NP EN ISO 9001:2015, pelo que a análise e o tratamento das reclamações relativas ao sistema de recolha de resíduos a navios é efetuado de acordo com o procedimento de gestão de reclamações definido no Sistema de Gestão da Qualidade implementada na APDL, S.A. Deste modo, os agentes enviam as reclamações por ofício ou por e-mail; estas são registadas internamente e enviadas para o responsável da recolha de resíduos. Após a análise e resposta interna da reclamação, o serviço responsável pela gestão das reclamações, envia a resposta ao reclamante.

Do processo de análise das reclamações podem ser implementadas ações de melhoria ou de correção de possíveis anomalias e deste modo melhorar o Plano de Receção e Gestão de Resíduos de Navios e Resíduos de Carga.

3.10 Destino final dos resíduos

A seleção do destino final dos resíduos dos navios e dos resíduos de carga é efetuada tendo em consideração os seguintes aspetos:

- o tipo de resíduos;
- as operações de valorização e de eliminação de resíduos permitidas pelo Anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
- o tratamento, valorização ou eliminação dos resíduos é efetuado por entidades ou instalações autorizadas, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.



Deste modo, os resíduos domésticos são enviados para aterro sanitário, e a madeira é enviada para valorização, o papel/cartão e os metais têm como destino a reciclagem. No que diz respeito às águas sanitárias, estas são enviadas para uma Estação de Tratamento de Águas Residuais, enquanto que os resíduos de hidrocarbonetos são enviados para uma empresa que efetua a sua reciclagem.

Todas as empresas, para as quais são enviados os vários tipos de resíduos, encontram-se licenciadas.

Relativamente ao transporte dos resíduos, este é efetuado por empresas autorizadas para o efeito.

É ainda de referir que todos os resíduos que são enviados da APDL, S.A. para os vários destinos finais são acompanhados pelo modelo A da Guia de Acompanhamento de resíduos, conforme exigido pela Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

Os resíduos recolhidos aos navios juntamente com os resíduos produzidos pela APDL, S.A. são declarados anualmente no Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) através da Plataforma SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente) conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e da Portaria n.º 289/2015 de 17 de setembro (Regulamento SIRER).



4 AVALIAÇÃO DO PLANO

Objetivando a melhoria contínua do Plano de Receção e Gestão de Resíduos de Navios e Resíduos de Carga, é efetuado o seguinte:

- o acompanhamento diário da recolha de resíduos aos navios, entre a Direção de Operações Portuárias e Segurança e os operadores de recolha de resíduos;
- a análise mensal de indicadores relativos ao processo de recolha de resíduos a navios;
- a avaliação semestral das empresas contratadas para a recolha dos resíduos (conforme definido no Sistema de Gestão da Qualidade implementado na APDL).

As atividades anteriormente referidas permitem:

- detetar possíveis lacunas, como por exemplo, insuficiência de meios;
- verificar a eficácia do Plano;
- identificar possíveis melhorias a serem implementadas.



ANEXOS



ANEXO I

Documentação da JUP



A documentação necessária ao Sistema de Recolha de Resíduos dos navios é inserida na Janela Única Portuária (JUP). Sempre que um navio pretender efetuar escala no Porto de Leixões, o seu agente de navegação deverá preencher a “Declaração de Resíduos” (ver figura seguinte).



Declaração de Recolha de Resíduos (Directiva 2000/59/CE, 27NOV2000)

Nº de Processo de Navio:

Agente:

Navio:

Tipo:

IMO:

Ind. Chamada:

Data Estimada de Chegada(ETA):

Data Estimada de Partida(ETD):

Porto de Escala Anterior:

Próximo Porto de Escala:

Estado da Bandeira:

Tipo de Entrega:

Lista de Resíduos

Tipo Resíduo	Qtd a Descarregar (m3)	Capacidade Max de Armazenamento (m3)	Qtd Produzida até ao Próximo Porto (m3)	Qtd que Permanece a Bordo Após Descarga (m3)	Próximo Porto Entrega	Data Entrega Próximo Porto	Porto da Última Entrega	Data Entrega Último Porto
HIDROCARBONETOS/LAMAS								
HIDROCARBONETOS/ AGUAS DE PORÃO								
ÁGUAS SANITÁRIAS								
SÓLIDOS DOMEST./RESID ALIM								
SÓLIDOS DOMEST./PLÁSTICOS								
SÓLIDOS DOMEST./ PAPEL E CARTÃO								

Figura 8: Declaração de resíduos

Caso seja pretendida a recolha de resíduos, após o preenchimento da “Declaração de Resíduos”, o agente de navegação deverá preencher o documento “Requisição do Serviço de Recolha de Resíduos”, apresentado na figura seguinte.



Navios ▶ Resumo da Escala do Navio ▶ Processo de Recolha de Resíduos ▶ Serviço de Recolha de Resíduos

Escala: Número de Viagem: Contramarca:

Navio: Nº interno do agente:

Tipo de Navio: Agente Navegação:

Número do Documento: Entidade Responsável:

Versão: Data/Hora: Estado: Aceite

REQUISIÇÃO DE RECOLHA DE RESÍDUOS

Próximo Porto:

ETA: às : ETD: às :

Instalação Portuária:

Paus de Carga:

Veículo Imobilizado?: Nº Dias de Imobilização:

** Motivo de Anulação:

RESÍDUO

Tipo	Qty.	Unid.	Data de Início de Recolha	Local	Entidade	Resposta	Despacho	Registo
HIDROCARBONETOS/LAMAS		M3				✓	✓	✓
SÓLIDOS DOMEST./PAPEL E CARTÃO		M3				✓		✓

OBSERVAÇÕES

VOLTAR

Figura 9: Requisição do Serviço de Recolha de Resíduos.

Depois de preenchida a data pretendida para a recolha de resíduos na Requisição de Recolha de Resíduos, a requisição passa a ser visível para o operador de recolha de resíduos, devendo este de confirmar ou alterar a data proposta para a recolha através do preenchimento do documento “Resposta à Requisição do Serviço de Recolha de Resíduos”. Caso a recolha de resíduos necessite de utilização do batelão, o



Centro de Coordenação de Navios (CCN) também se deverá pronunciar sobre a data/hora de recolha dos resíduos através do documento “Despacho à Requisição do Serviço de Recolha de Resíduos”.

Figura

Navios ▶ Resumo da Escala do Navio ▶ Processo de Recolha de Resíduos ▶ Serviço de Recolha de Resíduos

Escala: Número de Viagem: Contramarca:

Navio: Nº interno do agente:

Tipo de Navio: Agente Navegação:

Número do Documento: Entidade Responsável:

Versão: Data/Hora: Estado:

RESPOSTA DA REQUISIÇÃO DE RECOLHA DE RESÍDUOS

* Resposta: Motivo de Recusa:

ETA: às : ETD: às :

RESÍDUO

Data de Início AP: às :

* Local:

Tipo	Qtd.	Unid.	Capacidade de Bombagem	Data de Início de Recolha	Data de Fim de Recolha	Despacho	Data Despacho
		M3		<input type="text"/> às <input type="text"/> : <input type="text"/>	<input type="text"/> às <input type="text"/> : <input type="text"/>		
		M3		<input type="text"/> às <input type="text"/> : <input type="text"/>	<input type="text"/> às <input type="text"/> : <input type="text"/>		

JUSTIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES DA REQUISIÇÃO

10:

Resposta à Requisição do Serviço de Recolha de Resíduos.



Navios ▶ Resumo da Escala do Navio ▶ Processo de Recolha de Resíduos ▶ Serviço de Recolha de Resíduos

Escala: Número de Viagem: Contramarca:
 Navio: Nº interno do agente:
 Tipo de Navio: Agente Navegação:
 Número do Documento: Entidade Responsável:
 Versão: Data/Hora: Estado: Aceite

DESPACHO DA REQUISIÇÃO DE RECOLHA DE RESÍDUOS

* Resposta: Motivo de Recusa:

Data de Início AP: dd/mm/aaaa às : :
 Local AP:

RESÍDUO

Tipo	Qtd.	Unid.	Data de Início do Pedido	Data de Início da Resposta	Data Início da AP	Local AP	Local	Entidade	Resposta	Despacho	Registo
HIDROCARBONETOS/LAMAS		M3							<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
									<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÕES

Figura 81: Despacho à Requisição do Serviço de Recolha de Resíduos.



Após a recolha dos resíduos, o operador de resíduos preencherá o documento “Registo de Execução do Serviço de Recolha de Resíduos”, documento este que servirá de base à faturação da recolha de resíduos.

Figura

Navios > Resumo da Escala do Navio > Processo de Recolha de Resíduos > Serviço de Recolha de Resíduos

Escala: Número de Viagem: Contramarca:
 Navio: Nº interno do agente:
 Tipo de Navio: Agente Navegação:
 Número do Documento: Entidade Responsável:
 Versão: Data/Hora: Estado:

REGISTO DE RECOLHA DE RESÍDUOS

Próximo Porto:
 ETA: às : ETD: às :
 Veículo Imobilizado?: Nº Dias de Imobilização:

RESÍDUO

Tipo	Qtd.	Unid.	Data de Início de Recolha	Local	Resposta
SÓLIDOS DOMEST./RESID ALIM		M3			✓
SÓLIDOS DOMEST./PLÁSTICOS		M3			✓
SÓLIDOS DOMEST./PAPEL E CARTÃO		M3			✓

+ GUIA DE ACOMPANHAMENTO
 + FASES E EVENTOS
 + ANEXOS
 + OBSERVAÇÕES

92:

Registo de Execução do Serviço de Recolha de Resíduos.



A figura seguinte representa de um modo sucinto o processo documental desde a elaboração da requisição de recolha de resíduos para os dois operadores de recolha de resíduos até ao registo da execução de serviço de cada um dos operadores.

Navios ▶ Resumo da Escala do Navio ▶ Processo de Recolha de Resíduos

Escala: Número de Viagem: Contramarca:

Navio: Nº interno do agente:

Tipo de Navio: Agente Navegação:

PROCESSO DE RECOLHA DE RESÍDUOS

Requisição	Resposta	Despacho	Registo
Requisição do serviço de recolha de resíduos <input checked="" type="checkbox"/>	Resposta à requisição do serviço de recolha de resíduos Ent: <input checked="" type="checkbox"/>	Despacho à requisição do serviço de recolha de resíduos <input checked="" type="checkbox"/>	Registo de execução do serviço de recolha de resíduos Ent: <input checked="" type="checkbox"/>
	Resposta à requisição do serviço de recolha de resíduos Ent: <input checked="" type="checkbox"/>		Registo de execução do serviço de recolha de resíduos Ent: <input checked="" type="checkbox"/>

Figura 103: Documentos do processo de recolha de resíduos.

Através da sinalética com cores os intervenientes podem rapidamente verificar em que estado está qualquer documento deste processo, isto é, documentos pendentes ou com restrições, recusados e aceites.



ANEXO II

Fatores de Produção de Resíduos



➤ **Produção de resíduos referidos no Anexo I do MARPOL**

• ***Produção de lamas:***

A quantidade de lamas produzidas diariamente por um navio depende do tipo de combustível utilizado, sendo que o diesel gera uma quantidade de lama inferior à do óleo diesel pesado. A tabela a seguir apresentada traduz a percentagem de lamas produzidas em função do tipo de combustível utilizado.

Tabela 2: Percentagem de lama produzida em função do consumo diário de combustível.

Tipo de combustível	Lama produzida (%)	Fonte
Óleo diesel pesado	1,5 – 2% do consumo diário de combustível	International Maritime Organization
Diesel	0,5% do consumo diário de combustível	de Keyzer

No caso das lamas, o fator de produção diária (F_{pr}) é obtido através da seguinte fórmula:

$$F_{pr} = \frac{\text{Percentagem de lama produzida} \times \text{Consumo diário de combustível}}{100}$$

• ***Produção de água das cavernas:***

A quantidade de água das cavernas produzida por um navio depende da capacidade de carga desse navio conforme se pode observar na tabela a seguir indicada.



Tabela 3: Produção de água das cavernas em função da capacidade dos navios.

Capacidade do navio (tdw) ¹⁾	Produção de água de cavernas (m ³ /1000 tdw /mês de operação)
< 5 000	1,25
5 000 – 15 000	0,83
15 000 – 30 000	0,77
30 000 – 60 000	0,58
> 60 000	0,31

¹⁾ tdw (tons dead weight) – traduz a capacidade de carga de um navio e em determinadas circunstâncias, descontando o peso relativo ao combustível e aos consumíveis necessários à atividade normal do navio (ex.: óleos, água das caldeiras, etc.)

Tendo em consideração os valores apresentados na tabela anterior, o fator de produção diária de água das cavernas (F_{pr}) obtém-se da seguinte forma:

$$F_{pr} = \frac{\text{Produção de água das cavernas [m}^3\text{]} \times \text{Capacidade do navio [tdw]}}{1000 \text{ [tdw]} \times 30 \text{ [dia]}}$$

As águas das cavernas encontram-se normalmente contaminadas com óleo, sendo que esta contaminação depende das características do navio, nomeadamente da sua idade e das máquinas existentes. Embora existam valores bastante díspares para os teores de óleo nas águas de caverna, pode-se assumir que as águas das cavernas possuem, em média, 15% de óleo.

➤ **Produção de resíduos referidos no Anexo IV do MARPOL**

• **Águas sanitárias:**

Em todos os navios se produzem águas sanitárias, cuja quantidade depende do número de pessoas a bordo, considerando-se que a produção destes resíduos é de 200,0 L/pessoa/dia.



Face ao exposto anteriormente, o fator de produção diária de águas sanitárias (F_{pr}) é obtido através da seguinte expressão:

$$F_{pr} = N.^{\circ} \text{ de tripulantes} \times 200 \text{ [L]}$$

➤ **Produção de resíduos referidos no Anexo V do MARPOL**

• ***Resíduos domésticos e operacionais:***

Em todos os navios são produzidos resíduos domésticos, cuja quantidade depende do número de tripulantes a bordo, e resíduos operacionais, isto é, os resíduos produzidos pelas operações de reparação e manutenção dos navios.

Embora os resíduos operacionais não dependam do número de tripulantes existentes no navio e a produção não seja constante, a fração correspondente a estes resíduos será incluída na produção diária de resíduos domésticos. Assim, considera-se que são produzidos diariamente cerca de 3,0 kg de resíduos domésticos e operacionais por tripulante (3,0 kg/ tripulante/dia).

No caso dos navios de passageiros, considera-se que os passageiros produzem uma menor quantidade que os tripulantes, dado que nos resíduos associados aos passageiros não estão incluídos os resíduos operacionais. Deste modo, considera-se que a produção de resíduos sólidos domésticos é de 2,0 kg/pessoa/dia.

Face ao exposto anteriormente, o fator de produção diária de resíduos domésticos (F_{pr}) é obtido através das seguintes expressões:

Navios de

passageiros: $F_{pr} = N.^{\circ} \text{ de passageiros} \times 2 \text{ [kg]} + N.^{\circ} \text{ de tripulantes} \times 3 \text{ [kg]}$

Outros navios:

$$F_{pr} = N.^{\circ} \text{ de tripulantes} \times 3 \text{ [kg]}$$



ANEXO III

Registos de Descarga de Resíduos e Certificado de Entrega de Resíduos



[Logotipo da empresa
prestadora do serviço]

REGISTO DE DESCARGA DE RESÍDUOS DISCHARGE REGIST OF WASTE

PORTO DE _____ PASTA: _____
Port of _____ Process _____

NOME DO NAVIO: _____ NACIONALIDADE: _____
Ship's Name _____ Flag _____

INDICATIVO DE CHAMADA: _____ AGENTE: _____
Call Sign _____ Agent _____

Tipo de Resíduos Type of Waste	Quantidade Quantity (m ³)	Local de Recolha Place	Data/Hora de Descarga Date/Time of discharge

OBSERVAÇÕES: _____
Note: _____

O NAVIO / By the Ship (1)	EMPRESA RECETORA / Reception Company (1)
------------------------------	---

(1) Assinatura e carimbo / Signature and Stamp

[Identificação da empresa prestadora do serviço (Nome, Morada, NIF,...)]



[Identificação da empresa prestadora do serviço]

REGISTO DE DESCARGA DE RESÍDUOS OLEOSOS DISCHARGE REGISTER OF WASTE OILS

N.º ENC. _____	ETA CAMIÃO/BATELÃO _____ Truck/Barge Estimated Time Arrival
GAR N.º _____	ATA CAMIÃO/BATELÃO _____ Truck/Barge Time Arrival
PORTO DE _____ (Port of)	LIGAÇÃO MANGUEIRA _____ Hose Connected
NAVIO _____ Vessel	INÍCIO DESCARGA _____ Beginning of Discharge
N.º IMO _____ IMO Number	FIM DESCARGA _____ End of Discharge
NACIONALIDADE _____ Flag	DESLIGAR MANGUEIRA _____ Disconnected Hose
ARMADOR/AGENTE _____ Owner/Agent	ATD CAMIÃO/BATELÃO _____ Truck/Barge Actual Time Departure
LOCAL DE OPERAÇÃO _____ Place	BOMBAGEM NAVIO _____ SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Ship's Pump Yes No
DATA ____/____/____ Date	EXCESSO TEMPO BOMBAGEM _____ HORAS

<p>TIPO DE RESÍDUOS: Type of waste</p> <p>1. _____</p> <p>2. _____</p> <p>3. _____</p> <p>4. _____</p> <p>OUTROS : DESPERDÍCIOS/FILTROS Others: Oil Rags</p>	<p>QUANTIDADE RECOLHIDA: Quantity received</p> <p>1. _____ m³/ton</p> <p>2. _____ m³/ton</p> <p>3. _____ m³/ton</p> <p>4. _____ m³/ton</p> <p>TOTAL _____ m³/ton</p> <p>_____ m³/ton</p>
--	--

O NAVIO ⁽¹⁾ : _____ The Ship	EMPRESA RECEPTORA ⁽¹⁾ : _____ Reception Company
--	---

⁽¹⁾ Assinatura e Carimbo/Signature and Stamp

[Morada da empresa prestadora do serviço]



 APDL <small>ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO</small>	CERTIFICADO MARPOL - RECEPÇÃO DE RESÍDUOS A EMBARCAÇÕES	Código: PO.06-IM.01.01
	MARPOL – CERTIFICATE OF RESIDUES RECEPTION FROM VESSELS	

A Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A., certifica que a embarcação / *Ports of Douro, Leixões and Viana do Castelo Administration certifies that the vessel:*

N.º IMO / *IMO Number:* _____

Bandeira / *Flag:* _____ com indicativo de chamada / *Call Sign:* _____

Desembarcou no Porto de / *has delivered at the Porto of:* _____

Tipo de Resíduos Type of Waste	Quantidade Quantity (m ³)	Local de Recolha Place	Data de Descarga Date of discharge

em conformidade com o estabelecido na Convenção MARPOL, 73/78, / *In compliance with MARPOL 73/78 Convention.*

Data / *Date:* _____ / _____ / _____

Empresa Recetora /
Reception Company (1)

Autoridade Portuária /
Port Authority (1)


(1) Assinatura e Carimbo ou Selo Branco / *Sign and Stamp*



ANEXO IV

Procedimento de Recolha de Resíduos a Navios no Porto de Leixões



	PROCEDIMENTO	Código:	PO.06-PR.01.01
	RECOLHA DE RESÍDUOS A NAVIOS	Entrada em vigor:	22 SET 2016

Objetivos	Âmbito
1. Estabelecer regras orientadoras para a prestação do serviço de recolha de resíduos a navios. 2. Promover uma separação correta dos resíduos, de acordo com o seu tipo e perigosidade, e o encaminhamento para um destino final adequado.	Este procedimento abrange todos os navios que escalam os Portos de Leixões e de Viana do Castelo

Siglas
CCN – Centro de Coordenação de Navios DOPS – Direção de Operações Portuárias e Segurança JUP – Janela Única Portuária SA – Segurança e Ambiente VTS – Centro de Controlo Tráfego Marítimo

Referências
- Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho e respetivas alterações (Decreto-Lei n.º 197/2004, de 17 de Agosto e Decreto-Lei n.º 57/2009, de 3 de Março); - Plano de Receção e Gestão de Resíduos de Navios e Resíduos de Carga do Porto de Leixões; - Normas de Segurança Marítima e Portuária de Leixões; - Plano de Receção e Gestão de Resíduos do Porto de Viana do Castelo; - Regulamento de Exploração do Porto de Viana do Castelo.

Modo de Proceder

1. NOTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS


Os agentes de navegação dos navios abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 165/2003 têm de notificar os resíduos através da JUP na Declaração de Resíduos; esta notificação deve ser efetuada:

- 24 horas antes da chegada do navio ao Porto de Leixões ou ao Porto de Viana;
- imediatamente após o conhecimento do porto de escala, se o comandante do navio apenas obtiver essa informação nas 24 h que antecederem a chegada a estes portos;
- o mais tardar à partida do porto precedente, se a viagem for inferior a 24 horas.

A Declaração de Resíduos é um documento de entrega obrigatória nos portos de Leixões e Viana, sendo apenas permitida a marcação de largada do navio depois desta ser analisada e aceite pelos técnicos da DOPS (SA, CCN e VTS).

Elaborado: Graça Oliveira Data: 21/09/2016	Aprovado: CA Data: 22/09/2016	Página 1 de 4
---	----------------------------------	---------------



	PROCEDIMENTO	Código:	PO.06-PR.01.01
	RECOLHA DE RESÍDUOS A NAVIOS	Entrada em vigor:	22 SET 2016

2. REQUISIÇÃO DE RECOLHA DE RESÍDUOS

A “Requisição do Serviço de Recolha de Resíduos” é um documento do Agente de Navegação e é gerado automaticamente sempre que na Declaração de Resíduos é indicada a intenção de descarregar qualquer tipo de resíduos em Leixões ou em Viana do Castelo.

O agente de navegação deve então aceder à requisição e indicar a capacidade de bombagem em m³ (no caso de se pretenderem retirar resíduos líquidos), bem como a zona onde se fará a recolha de cada resíduo e a data e hora pretendida.

A “Requisição do Serviço de Recolha de Resíduos” deverá, sempre que possível, ser efetuada aquando da criação da Declaração de Resíduos, de modo a facilitar o planeamento do serviço de recolha. A marcação da data e hora da recolha dos resíduos que exijam a presença de batelão ou de um camião deve ser sempre coordenada pelo agente de navegação com o prestador de serviço e o concessionário da área onde o navio se encontra, de modo a garantir as condições de segurança necessárias, bem como evitar situações de atraso na execução do serviço.

O operador de recolha de resíduos apenas tem conhecimento da existência do pedido de recolha depois da “Requisição do Serviço de Recolha de Resíduos” estar totalmente preenchida pelo agente de navegação. O operador de recolha de resíduos, deve confirmar ou alterar a data proposta para a recolha através do preenchimento do documento “Resposta à Requisição do Serviço de Recolha de Resíduos”. Nos casos em que a recolha de resíduos necessita da utilização de um rebocador, o Centro de Coordenação de Navios (CCN) também se deverá pronunciar sobre a data/hora de recolha dos resíduos através do documento “Despacho à Requisição de Serviço de Recolha de Resíduos”.

3. RECOLHA DE RESÍDUOS

Os navios que escalem no porto de Leixões podem entregar os resíduos do navio, ou os resíduos de carga, em qualquer horário durante sete dias por semana. No entanto, para que se possam disponibilizar os meios necessários para a recolha dos resíduos, é necessário que a APDL seja notificada, antecipadamente, através do preenchimento da “Requisição do Serviço de Recolha de Resíduos”.

De modo a evitar a mobilização de meios desnecessariamente, o cancelamento da recolha de qualquer resíduo terá de ser efetuada com uma antecedência mínima de 3 horas em relação à hora de recolha. O não cancelamento dentro do prazo referido implica a aplicação de uma penalização.


Os resíduos sólidos devem estar devidamente acondicionados em sacos plásticos. Na APDL, os resíduos como por exemplo, papel e cartão, plásticos e metais são enviados para reciclagem desde que entregues devidamente separados e em sacos plásticos de cores distintas.

O destino dado a cada resíduo depende da sua natureza, assim, os resíduos podem ser enviados para reciclagem, tratamento ou para aterro sanitário. É proibida a mistura de resíduos perigosos com resíduos equiparados a domésticos, como por exemplo, pilhas, baterias, desperdícios contaminados, filtros de óleo, cinzas e latas de produtos químicos, tais como tintas e solventes. Sempre que o responsável pela recolha de resíduos detetar a introdução de resíduos perigosos nos resíduos domésticos, deve recusar a recolha dos mesmos.

É proibido o abandono de resíduos no cais, bem como a descarga de resíduos sem a realização da respetiva requisição de recolha pelo agente de navegação.

Elaborado: Graça Oliveira Data: 21/09/2016	Aprovado: CA Data: 22/09/2016	Página 2 de 4
---	----------------------------------	---------------



	PROCEDIMENTO	Código:	PO.06-PR.01.01
	RECOLHA DE RESÍDUOS A NAVIOS	Entrada em vigor:	22 SET 2016

3.1 Recolha de águas de lavagem de tanques

As águas de lavagem de tanques dos navios petrolíferos são recolhidas pela empresa Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.. A notificação, bem como o pedido de recolha destes resíduos é efetuada na JUP à semelhança do que acontece com os restantes resíduos; por sua vez, após a recolha das águas de lavagem, a Petrogal preencherá a “Execução de Recolha de Resíduos” na JUP e emitirá a fatura correspondente.

Caso haja impossibilidade de recolha destes resíduos pela Petrogal, seja pela natureza do resíduo ou por questões técnicas, deve ser consultada a APDL e indicadas as características do resíduo em causa. Se a recolha for aceite pela APDL, o agente de navegação deverá preencher a “Requisição do Serviço de Recolha de Resíduos”, onde indicará a entidade recetora dos resíduos.

3.2 Recolha de resíduos sólidos na Monobóia

Dadas as especificidades das operações na Monobóia, a recolha de resíduos sólidos deve processar-se da seguinte modo:

- 1) Quando da chegada do Piloto a bordo para realizar a manobra de atracação do navio, são entregues pela APDL big bags para a recolha dos resíduos;
- 2) A tripulação do navio deve colocar os sacos com os resíduos dentro dos big bags e fechá-los;
- 3) Os big bags devem ser colocados a meia nau para poderem ser recolhidos pelo rebocador;
- 4) O momento da recolha de resíduos depende do navio possuir 1 ou 2 paus de carga, assim:
 - a) Se existirem 2 paus de carga, os resíduos podem ser recolhidos em qualquer momento durante as operações de descarga;
 - b) Se existir apenas 1 pau de carga, a recolha apenas será efetuada após a manobra de largada realizada.

Não será efetuada recolha, sempre que:

- 1) Os resíduos que não se encontrem a meia nau;
- 2) Não estejam reunidas as condições de segurança, como por exemplo más condições meteorológicas.


3.3 Recolha de resíduos de fumigação de cereais

Dado que os resíduos resultantes da operação de fumigação de cereais são resíduos associados à carga, estes apenas poderão ser descarregados através do sistema de recolha de resíduos da APDL, devendo assim ser efetuada a respetiva requisição na JUP.

Tendo em consideração que a perigosidade destes resíduos depende do método de fumigação utilizado, quando da requisição de recolha deverão ser enviadas as fichas técnicas e de segurança do produto utilizado na fumigação para o e-mail seguranca.ambiente@apdl.pt.

Elaborado: Graça Oliveira Data: 21/09/2016	Aprovado: CA Data: 22/09/2016	Página 3 de 4
---	----------------------------------	---------------



	PROCEDIMENTO	Código:	PO.06-PR.01.01
	RECOLHA DE RESÍDUOS A NAVIOS	Entrada em vigor:	

4. EXECUÇÃO DE RECOLHA DE RESÍDUOS

O "Registo de Execução do Serviço de Recolha de Resíduos" é um documento do Prestador de Serviços e é gerado automaticamente sempre que depois de preenchida na totalidade a "Requisição do Serviço de Recolha de Resíduos". Neste documento o prestador de serviços insere informação relativa a:


- tipo e quantidades de resíduos recolhidos;
- local e data de recolha;
- o tempo de bombagem (no caso dos resíduos líquidos);
- justificação dos cancelamentos ou atrasos da recolha dos resíduos.

A informação contida no "Registo de Execução do Serviço de Recolha de Resíduos" serve de base para a pré-fatura dos serviços prestados ao navio.

5. COMPROVATIVOS

Após a recolha de resíduos, o prestador de serviços preenche o Registo de Descarga onde, entre outra informação, indica as quantidades recolhidas por tipo de resíduos. Este documento é assinado pelo prestador de serviços e o responsável, nomeado pelo navio.

Com base no Registo de Descarga, a APDL emite o Certificado MARPOL e entrega o original ao navio e arquiva uma cópia. Este documento é o comprovativo em como um determinado navio descarregou uma dada quantidades de resíduos na data em que escalou os portos de Leixões ou de Viana do Castelo.

Responsabilidades	
<p>Cabe ao agente de navegação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - solicitar e cancelar atempadamente os serviços de recolha de resíduos; - coordenar com o prestador de serviços e o concessionário do local onde se encontra o navio a hora para a recolha dos resíduos; - sempre que solicitado, fornecer todas as informações sobre as características de um determinado resíduo, para que a APDL possa avaliar a viabilidade da sua recolha. 	
<p>O Prestador de serviços é responsável por:</p> <ul style="list-style-type: none"> - cumprir com a hora estipulada para a recolha; - garantir que estão reunidas as condições de segurança necessárias para a execução do serviço; - preencher e entregar no navio o registo de descarga dos resíduos. 	
<p>A APDL deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> - sempre que possível, facilitar a recolha dos resíduos; - emitir o Certificado MARPOL com base no respetivo registo de recolha. 	
<p>Os Concessionários:</p> <ul style="list-style-type: none"> - sempre que detete que determinado navio abandonou resíduos no cais, como por exemplo tubos utilizados na fumigação de cereais, embalagens contaminadas e resíduos de limpeza de porões, deve reportar o facto a APDL. 	
<p>Elaborado: Graça Oliveira Data: 21/09/2016</p>	<p>Aprovado: CA Data: 22/09/2016</p> 
Página 4 de 4	



ANEXO V

Responsáveis do PRGRN e Contactos



Para qualquer esclarecimento, sugestão ou reclamação relacionada com o sistema de recolha de resíduos a navios deverá ser contactada a Direção de Operações Portuárias e Segurança, nomeadamente:

Serviço	Responsável	Contacto
Segurança e Ambiente	Graça Oliveira	229 990 700 seguranca.ambiente@apdl.pt
CCN	-	229 990 702
VTS	-	229 990 700

Atualmente a APDL, S.A. tem contrato com duas empresas para a recolha e encaminhamento dos resíduos gerados em navios e resíduos de carga e cujos contactos podem ser consultados no quadro seguinte.

Empresas responsáveis pela recolha dos resíduos no porto de Leixões.

Tipo de resíduos		Empresa responsável	Responsável	Contacto
Resíduos líquidos e perigosos	Lamas e águas oleosas (águas do porão e das cavernas)	EGEO – Tecnologia e Ambiente, S.A.	Rui Dias	912300817
	Águas sanitárias			
	Resíduos perigosos			
Resíduos não perigosos	Resíduos sólidos domésticos	Agrupamento de empresas REDE AMBIENTE – Engenharia e Serviços, S.A. e ECOREDE – Engenharia e Serviços, S.A.	Manuel Carvalho	936857602
	Resíduos de carga			



Sempre que há alteração de alguma das empresas, a APDL faz a divulgação da identificação da nova empresa, responsáveis e respetivos contactos aos Agentes de Navegação, Capitania, Alfândega, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e Concessionários.



ANEXO VI

Tarifas relativas à recolha de resíduos no porto de Leixões



O tarifário da recolha de resíduos é atualizado anualmente e consta do Regulamento de Tarifas da APDL, S.A. que se encontra disponível em www.apdl.pt.

Nos casos em que não é solicitada a recolha de resíduos, é cobrada a taxa de disponibilidade. Em 2017, a taxa de disponibilidade é de 69,5 euros por escala, conforme se pode verificar no Regulamento de Tarifas da APDL.

Seguidamente apresentam-se as tarifas em vigor em 2017.



APDL
 ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
 DO DOURO, LEIXÕES E
 VIANA DO CASTELO

RECOLHA DE RESÍDUOS DE NAVIOS TARIFÁRIO



TIPOLOGIA A1 (1) (2) (3)	TARIFA	TEMPO LIMITE DE BOMBAGEM
	Euros	Horas
Até aos primeiros 5 M3	550,00	2
De 5 a 10 M3	960,00	3
De 10 a 15 M3	1260,00	4
De 15 a 20 M3	1500,00	5
De 20 a 25 M3	1680,00	6
De 25 a 30 M3	1920,00	7
Mais de 30 M3	64,80/M3	7h, mais 1h por cada 5 m3

TIPOLOGIA B e C (3)	TARIFA
	Euros
B (por 200 litros)	90,00
C (por metro cúbico)	74,58

- (1) Será acrescido 40 € por cada hora suplementar ao tempo de bombagem indicado na tabela;
- (2) Sempre que haja necessidade de permanência de um veículo para a recolha de resíduos durante a estadia do navio, será cobrado 600 € por cada dia de imobilização;
- (3) O cancelamento da recolha de quaisquer resíduos terá de ser efectuada com uma antecedência mínima de 3 horas em relação à hora de recolha. O não cancelamento dentro do prazo referido implica o pagamento de 250 €.
- (4) Sempre que seja necessário um sistema de bombagem exterior ao navio, será cobrada 350 € por cada período de tempo limite de bombagem.



ANEXO VII

Plano de Recolha de Resíduos na Marina Porto Atlântico



1. Caracterização da Marina de Leixões

A Marina está localizada no enraizamento do Molhe Norte do Porto de Leixões e possui capacidade para 248 lugares para amarração permanente e, para amarração temporária existe uma área de pontes com a extensão total de 50 metros e capacidade de acostagem para 4 a 5 iates.

Em termos de movimento de embarcações verificou-se em 2016:

- Número de residentes com contrato – 159;
- Número total de passantes – 613.



Figura 1 – Localização da Marina no Porto de Leixões.



Figura 2 – Vista geral da Marina Porto Atlântico.

2. Responsáveis pela aplicação do plano

A implementação do sistema de recolha de resíduos na Doca de Recreio é da Marina Porto Atlântico – Associação de Clubes. No entanto, dada a sua localização no Porto de Leixões, a APDL, S.A. promove a recolha dos resíduos sólidos domésticos.

3. Tipos e quantidades de resíduos de embarcações de recreio

Os resíduos recolhidos das embarcações de recreio na Marina Porto Atlântico são os seguintes:



Tipo de resíduos	Método de deposição	Quantidades recolhidas em 2016
Resíduos domésticos (incluindo resíduos de alimentos, plásticos, papel e cartão)	Os resíduos domésticos são depositados em aterro de resíduos urbanos. A recolha destes resíduos é efetuada todos os dias úteis. Quando entregues devidamente separados, o papel, o vidro e as embalagens são encaminhados para reciclagem.	100 m ³

4. Meios disponíveis

Para a recolha dos resíduos das embarcações de recreio, a Marina possui um óleão de 1000 L, 4 contentores de 800 L no topo dos pontões da Marina e um ecoponto para os resíduos sólidos, conforme se pode observar nas figuras apresentadas.




Figura 3 – Meios para a recolha de resíduos na Marina Porto Atlântico.

5. Recolha de resíduos

As embarcações de recreio que normalmente escalam a Marina Porto Atlântico são de pequeno porte, transportando menos de 12 passageiros. No entanto, aquando da chegada



das embarcações passantes é preenchido um formulário (ver figura seguinte) onde são identificados os ocupantes dessa embarcação.



**MOVIMENTO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO
(MARINA)**

9538

NOME DO BARCO / YACHT'S NAME				BANDEIRA / FLAG		PORTO DE REGISTO / PORT OF REGISTRY		N.º REGISTO / REGISTAR	
COMPRIMENTO / LENGTH	BOCA / BEAM	CALADO / DRAUGHT	T.A.B. / G. TON.	MOTOR / M.P.	MATERIAL DO CASCO / HULL MATERIAL	MASTRO / MAST	VHF	RADAR	ANO CONSTRUÇÃO / BUILDING YEAR
CÓD. / CODE		PROCEDÊNCIA / COMING FROM		DATA DE CHEGADA / ARRIVAL	DATA DE PARTIDA / DEPARTURE		DESTINO / GOING TO		
PROPRIETÁRIO / OWNER'S NAME					CAPITÃO / SKIPPER				
ENDEREÇO / ADDRESS					ENDEREÇO / ADDRESS				
COMPANHIA DE SEGUROS / INSURANCE COMPANY			SEGURO APÓLICE / POLICY NO.		N.º CLIENTE / CLIENT'S NO.		CLASSE / CLASS	P.A. / BERTH	
IDENTIFICAÇÃO / IDENTIFICATION					DOCUMENTAÇÃO / DOCUMENTATION				
NOME / NAME		NACION.	DATA DE NASCIMENTO / BIRTH DATE		N.º / NO.		DATA / DATE	EMITIDO EM / ISSUED AT	
OBSERVAÇÕES / OBSERVATIONS									
<p>O ABAIXO ASSINADO COMPROMETE-SE A CUMPRIR AS PRESCRIÇÕES DO REGULAMENTO INTERNO DE QUE TEM UM EXEMPLAR, E ACEITA AS DISPOSIÇÕES DESSE REGULAMENTO RESPECTANTES AS MEDIDAS E SANÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM CASO DE INOBSERVÂNCIA DAS REFERIDAS PRESCRIÇÕES.</p> <p>PARA JULGAMENTO DAS QUESTÕES SUSCITADAS ENTRE OS UTENTES DA MARINA E A CONCESSIONÁRIA OU SEUS REPRESENTANTES É COMPETENTE O FORO DA COMARCA DE MATOSINHOS.</p> <p>O SERVIÇO DE RECEÇÃO DEVERÁ SER INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA SEMPRE QUE SE PRETENDA PROLONGAR O PERÍODO DE ESTADA. A REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO FAR-SE-Á SIMULTANEAMENTE.</p> <p>THE UNDERSIGNED DECLARES THAT ALL THE ABOVE INFORMATION IS CORRECT AND TRUE ALSO DECLARES TO FULFIL WITH THE INTERNAL REGULATIONS OF WHICH HAS RECEIVED A COPY AND ACCEPTS THE PROVISIONS OF THESE REGULATIONS CONCERNING THE DECISIONS AND SANCTIONS WHICH MIGHT BE IMPOSED IN RESULT OF NON COMPLIANCE WITH THE CONTENTS OF THESE REGULATIONS.</p> <p>THE LAW COURTS OF THE JUDICIARY DISTRICT OF MATOSINHOS SHALL BE USED FOR THE PURPOSE OF SETTLING ALL DISPUTES BETWEEN THE TWO PARTIES OR THEIR REPRESENTATIVES.</p> <p>IF YOU DECIDE TO EXTEND YOUR STAY PLEASE ADVISE THE RECEPTION SERVICE AS SOON AS POSSIBLE. FULL PAYMENT WILL BE MADE UPON REQUEST OF EXTENSION.</p> <p>DATA / DATE: ____ / ____ / ____</p>									
ASSINATURA / SIGNATURE _____									

Figura 4 – Formulário preenchido à entrada das embarcações na Marina Porto Atlântico.



As tarifas para a recolha de resíduos das embarcações estão incluídas nas tarifas de estadia das mesmas, estando os meios de recolha à disposição dos utilizadores da Marina.

6. Contactos

Associação de Clubes da Marina do Porto Atlântico

Molhe Norte de Leixões

4450-718 Leça da Palmeira

Tel.: 229 964 895; Fax: 229 966 636

e-mail: info@marinaportoatlantico.pt

<http://www.marinaportoatlantico.net>



ANEXO VII

Plano de Recolha de Resíduos no Porto de Pesca de Matosinhos



1. Caracterização do Porto de Pesca

O Porto de Pesca de Matosinhos está concessionado à Docapesca – Portos e Lotas S.A.. e possui um cais acostável constituído por três pontes-cais com 1.890 metros de comprimento.

Embora esta infraestrutura se localize no Porto de Leixões, está perfeitamente delimitada e o acesso terrestre é completamente independente do porto comercial.

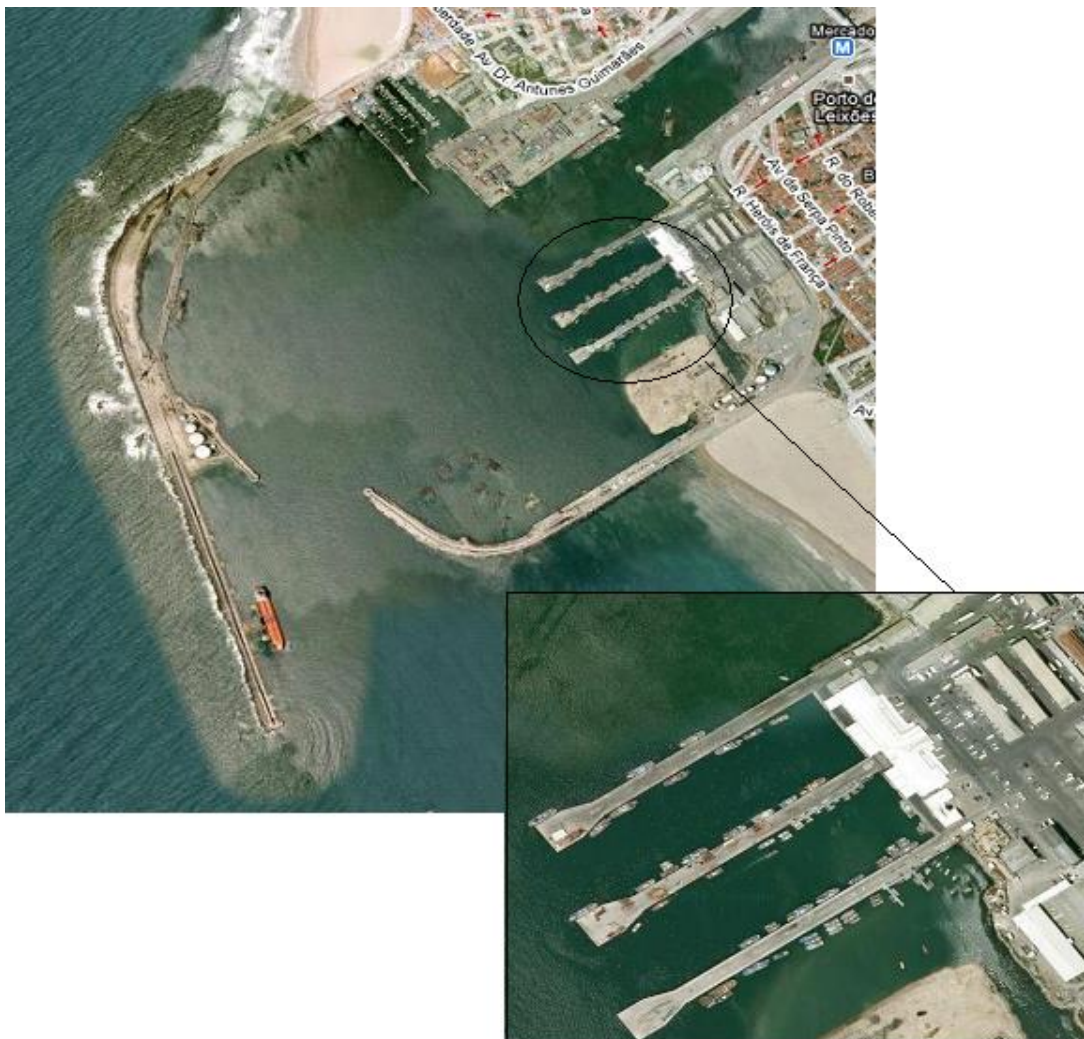


Figura 1 – Localização do Porto de Pesca em Leixões.



Na área do Porto de Pesca existem também outras atividades relacionadas com o sector, como por exemplo a venda de pescado, um entreposto frigorífico ou a fábrica de gelo.

2. Responsáveis pela aplicação do plano

A implementação do Plano de Recolha de Resíduos Gerados nas Embarcações de Recreio é da responsabilidade da Docapesca – Portos e Lotas, S.A.

3. Tipos e quantidades de resíduos de embarcações de pesca

A informação sobre as quantidades de resíduos recolhidos em 2017 não foi disponibilizada pela Docapesca.

4. Meios disponíveis e recolha de resíduos

A Docapesca não disponibilizou informação sobre os meios e os procedimentos de recolha de resíduos.

5. Contactos

Docapesca – Portos e Lotas, S.A.

Rua Heróis de França

4451 – 901 Matosinhos

Tel.: 229 398 660; Fax: 229 398 678

e-mail: matosinhos@docapesca.pt

www.docapesca.pt